

DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 01/2025

Interessada: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Fornecimento de materiais hospitalares – ARP nº 05/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 01/2025, instaurado em face da empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em razão do não fornecimento de itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 05/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2025.

Em decisão anterior, foi negado provimento ao recurso administrativo, mantendo-se a rescisão dos itens registrados e a continuidade da apuração para eventual aplicação de penalidade administrativa.

Os autos retornam para nova análise pela autoridade competente, que, no exercício do poder de autotutela administrativa, procede à reapreciação dos fatos e fundamentos jurídicos constantes do processo.

É o relatório.

II – DA REANÁLISE DOS FATOS E DO DIREITO

Embora reste incontroverso que a empresa deixou de cumprir a obrigação de fornecimento dos itens registrados, a análise detida do conjunto probatório revela circunstâncias relevantes que autorizam a reconsideração da decisão quanto à aplicação de penalidade, pelos motivos a seguir expostos.

Verifica-se que a contratada, tão logo identificada a inviabilidade econômica da execução, formalizou pedido de cancelamento dos itens, reconhecendo expressamente o equívoco ocorrido na formação de sua proposta, sem qualquer tentativa de obtenção de vantagem indevida ou transferência de ônus à Administração.

Não há nos autos elementos que indiquem má-fé, dolo ou conduta reiterada por parte da empresa, tampouco histórico de inadimplementos anteriores junto a esta Administração, circunstâncias que devem ser consideradas na dosimetria e até mesmo na necessidade da sanção, conforme orientação do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, embora o erro na proposta não seja juridicamente escusável, é possível reconhecer que a conduta não resultou em dano material efetivo ao erário, uma vez que os itens foram cancelados e a Administração pôde adotar providências para suprir a demanda por outros meios legais, preservando o interesse público.

Nesse contexto, a aplicação de penalidade administrativa, ainda que juridicamente possível, mostra-se desnecessária e excessiva, não atendendo plenamente às finalidades pedagógica e corretiva da sanção administrativa.

III – DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E AUTOTUTELA

A Administração Pública deve exercer seu poder sancionador de forma motivada, proporcional e adequada ao caso concreto, conforme reiterada jurisprudência e os princípios que regem a atuação administrativa.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe que os atos administrativos observem, entre outros, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança jurídica.

No presente caso, a rescisão dos itens registrados, por si só, já se mostra medida suficiente para recompor a legalidade e preservar o interesse público, sendo a penalidade adicional desnecessária diante da ausência de dolo, da colaboração da empresa e da inexistência de prejuízo material comprovado.

Ressalte-se, ainda, que a Administração possui o dever-poder de rever seus próprios atos quando verificar que a solução inicialmente adotada não se mostra a mais adequada ao caso concreto, nos termos da Súmula 473 do STF.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em juízo de reconsideração, entendo que, embora tenha havido inadimplemento contratual, não se revela adequada a aplicação de penalidade administrativa, sendo suficiente a rescisão dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 05/2025.

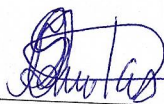
V – DECISÃO

RECONSIDERO PARCIALMENTE a decisão anteriormente proferida para:

1. Manter o cancelamento/rescisão dos itens registrados em favor da empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA na Ata de Registro de Preços nº 05/2025;
2. Deixar de aplicar penalidade administrativa, determinando o arquivamento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 01/2025, por ausência de proporcionalidade na sanção;
3. Determinar o registro da ocorrência nos autos, para fins de controle e histórico administrativo.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Edéia, 02 de fevereiro de 2025.



Carla Faria de Freitas
Prefeita Municipal